



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

RELATÓRIO Nº 3/2024/DRCP/SGE

Assunto: Registro de Consulta e Audiência Públicas nº 11/2024.

Em atendimento ao disposto no art. 8º da Resolução nº 39-ANTAQ, de 03/03/2021, registra-se:

I - Trata-se da Consulta Pública nº 11/2024-ANTAQ, cujo objetivo é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta normativa que estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por Empresa Brasileira de Navegação - EBN nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso.

II - A submissão em Consulta e Audiência Públicas da citada documentação, objeto do Acórdão nº 515-2024-ANTAQ (SEI nº 2325260) e do Aviso de Audiência Pública nº 11/2024-ANTAQ (SEI nº 2325288), foi aprovada pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 570ª Reunião Ordinária, realizada em 22/08/2024, consoante Voto D3 2324988, que foi aprovado por unanimidade.

III - As contribuições relativas à Consulta Pública nº 11/2024 foram recebidas no período de 09/09/2024 a 23/10/2024 e os documentos: Nota Técnica 40 (SEI nº 2172933); Parecer Jurídico n. 00041/2024/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI nº 2290215); Despacho n. 00702/2024/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI nº 2290218); Nota Técnica 134 (SEI nº 2298326); e Resolução-MINUTA AST-D1 (SEI nº 2321686);, serviram para subsidiá-la.

IV - Em 9 de outubro de 2024, ocorreu Audiência Pública virtual, nos termos da Deliberação-DG nº 80/2024-ANTAQ (SEI nº 2348257). Os componentes da mesa foram:

- Dr. José Renato Fialho, Superintendente de Regulação;
- Dr. Flávia Takafashi, Diretora da ANTAQ e Relatora;
- Dr. Gabriella Morais de Oliveira, Assessora da Diretoria;
- Dr. Augusto Berton Vedan, Gerente de Afretamento da Navegação;
- Dra. José Gonçalves Moreira Neto, Gerente de Regulação da Navegação;

V - A Audiência Pública virtual contou com a participação de 8 (oito) inscritos (2388750).

VI - Foram validadas no Sistema SIPAS 169 (cento e sessenta e nove) contribuições (2388785).

VII - Foi recebido 1(um) documento complementar, dentre contribuições, atas, estatutos e procurações, por meio do e-mail anexo_audiencia112024@antag.gov.br. (2388799)

Em atendimento à Metodologia e indicadores para mensuração da efetividade dos eventos de participação social aprovada pelo Acórdão nº 633-2023 (2091242), a Secretaria-Geral ficou responsável pelo lançamento indicadores IR₁ e IR₂, baseando-se no arquivo de base de dados fornecido pela Superintendência de Regulação -SRG.

$$IR_1 = \frac{\text{Total de entidades representativas afetadas pelo objeto do evento presentes na participacao social}}{\text{Total de entidades afetadas pelo objeto do evento}}$$

= 9/16

IR₁ = 0,5625

$$IR_2 = \frac{\text{Total dos orgaos de controle representados em participacao social}}{\text{Total de orgaos de controle que atuam nas atividades da Antaq}} = 0/6$$

IR₂ = 0

1. ANEXO

Critérios e base de cálculo:

Com objetivo de entregar indicadores que se aproximem ao máximo da realidade, foi promovido grande esforço pela SRG em levantar os principais *stakeholders* (públicos e privados) que de alguma maneira são afetados pelos normativos de competência desta Agência. Desse levantamento foi gerada uma base de cadastro que posteriormente foi complementada, em parceria com a DRCP, por meio de exaustivo levantamento de todos os contribuintes cadastrados nos sistemas SIPASV1 e SIPASV2. Em suma, a essa base foi adicionada a relação de usuários, empresas, órgãos e associações que em algum momento do período de 2014 a 2024 fizeram contribuições em Consultas Públicas realizadas pela Antaq.

A citada base ainda está em fase inicial e gradativamente será realimentada a cada nova Consulta Pública e seus critérios de contabilização para os IR's são passíveis de revisão e evolução.

Proposta de entidades para o cálculo dos indicadores IR₁ e IR₂:

IR₁: Neste primeiro ciclo de mensuração de indicadores de participação social, propõe-se como metodologia, e com base no histórico de eventos de participação social ocorridos na ANTAQ ao longo dos anos, considerar as entidades representativas de cada nicho do ecossistema tutelado pela Agência.

Evento:

[aprimoramento da proposta normativa que estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por Empresa Brasileira de Navegação - EBN nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso.](#)

ROL de entidades afetadas pelo evento:

O Tema envolve alteração de normativos somente no âmbito da navegação marítima, desta forma foram consideradas no cálculo as seguintes entidades:

- Apoio Marítimo;
- Apoio Portuário;
- Cabotagem; e
- Longo Curso.

IR₂: ROL de órgãos de controle que atuam nas atividades da ANTAQ: poder legislativo; TCU; CNJ; SEAE/Ministério da Fazenda, CADE e Marinha do Brasil.

***Observação:** Na busca pelas entidades representativas foram seguidos os seguintes critérios usar para delimitar o denominador do IR₁:

- Não foram contabilizadas entidades cadastradas na base e que pertencem as áreas citadas anteriormente, mas que não enviaram contribuições desde 2018 (base cadastro do SIPASV2).

PABLO VIANA SOUZA

Chefe da Divisão de Reuniões de Diretoria e Publicações - DRCP



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Viana Souza, Chefe da Divisão de Reuniões de Diretoria e Publicações**, em 18/11/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2384788** e o código CRC **D7F8887C**.

Referência: Processo nº 50300.011176/2021-13

SEI nº 2384788